



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08488/16 e anexo TC 18015/16

Natureza: Representação

Entidade: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida - FUNDAC

Objeto: Recurso de Apelação

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Recorrente: Procurador Geral do Estado, Sr. Gilberto Carneiro da Gama

EMENTA: FUNDAC – RECURSO DE APELAÇÃO EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR QUE DETERMINOU SUSPENSÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00015/2016. Celebração posterior de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos moldes propostos pelo Ministério Público Brasileiro através de seus diversos ramos. Reabertura das inscrições do processo seletivo simplificado através do Edital Nº 003/2016/SEAD/SEDH/FUNDAC, de 29/12/2016. Adoção de providências iniciais com vistas ao restabelecimento da legalidade por meio da deflagração de concurso público em substituição às contratações a título precário. Revogação dos efeitos da Cautelar. Admite-se a contratação de pessoal pela FUNDAC, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, limitando-se a duração dos contratos precários ao término do certame definitivo, vedada a coexistência de contratados por excepcional interesse público e nomeados/efetivos para exercer idênticos cargos e funções. Adverte-se ao Governo Estadual, que ultrapassado o prazo determinado, as despesas que porventura vierem a ocorrer a título de pessoal, serão consideradas ilegais e de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo de multa e outras cominações legais. Decisão Singular DSPL TC 0001/2017. Medida cautelar referendada nos termos do art. 18, IV, b do Regimento Interno.

ACÓRDÃO APL – T C 00002/17

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS o processo que trata de Representação oferecida pelo Ministério Público Especial, junto a esta Corte, acerca de edital lançado pela Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice Almeida” – FUNDAC, para a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público para a função de “agente socioeducativo” via processo seletivo simplificado, que foi suspenso através de medida cautelar emitida pelo Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08488/16 e anexo TC 18015/16

Natureza: Representação

Entidade: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida - FUNDAC

Objeto: Recurso de Apelação

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Recorrente: Procurador Geral do Estado, Sr. Gilberto Carneiro da Gama

original do processo, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em 01/07/2016, combatida através de Recurso de Apelação¹ interposto pelo Procurador Geral do Estado Sr. Gilberto Carneiro da Gama, distribuído a este Relator, e,

CONSIDERANDO a ciência dada a este Relator, da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, entre o Ministério Público Federal na (MPF/PB); Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB); Ministério Público do Trabalho (MPT); Ministério Público de Contas (MPC); Defensoria Pública da União (DPU); Governo do Estado, através da Secretaria de Administração e Procuradoria - Geral; e FUNDAC;

CONSIDERANDO o teor do documento² encaminhado pelo Ministério Público de Contas, requerendo:

- a) A revogação imediata da medida cautelar concedida, permitindo-se assim que se dê continuidade ao Processo Seletivo Simplificado na FUNDAC, nos termos do referido TAC;
- b) Em seguida, que se conceda a suspensão do andamento do presente Proc. 08488/16, enquanto o Governo do Estado da Paraíba executa os prazos a que comprometeu na cláusula segunda do TAC anexo.

CONSIDERANDO ainda a publicação em 29/12/2016, no Diário Oficial do Estado, do Edital Nº. 003/2016/SEAD/SEDH/FUNDAC, reabrindo as inscrições do aludido processo seletivo simplificado,

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **referendar** a Decisão Singular DSPL – TC – Nº 0001/2017, nos seguintes termos:

1. Revogar os efeitos da cautelar que suspendeu os efeitos jurídicos advindos do Edital 002/2016, com vistas a preservar o direito fundamental à segurança e assegurar a imediata e necessária utilização dos serviços da FUNDAC;

2. Admitir, com arrimo no art. 37, IX da CF/1988, até a ultimação do certame público para provimento dos seus cargos a serem criados por lei, a contratação de pessoal pela FUNDAC, especialmente, de agente socioeducativo, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogável, limitando-se a duração dos contratos precários ao término do certame

¹ Doc. TC 40193/16

² Doc. TC 62088/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08488/16 e anexo TC 18015/16

Natureza: Representação

Entidade: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida - FUNDAC

Objeto: Recurso de Apelação

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Recorrente: Procurador Geral do Estado, Sr. Gilberto Carneiro da Gama

definitivo, vedada a coexistência de contratados por excepcional interesse público e nomeados/efetivos para exercer idênticos cargos e funções;

3. Determinar ao Secretário de Administração do Estado o envio de todo o dossiê do processo seletivo simplificado a esta Corte de Contas, por força de imperativo constitucional, para fins de registro;

4. Dar conhecimento ao Relator original deste processo da reabertura das inscrições do processo seletivo em análise, através do Edital N^o. 003/2016/SEAD/SEDH/FUNDAC publicado no DOE em 29/12/2016, ainda não apresentado a esta Corte e, bem assim, do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), n^o 08/2016, este último anexado a estes autos, para a adoção de providências que entender necessárias, sobretudo em razão da imperiosa necessidade de análise pela unidade técnica de instrução desta Corte;

5. Advertir ao Governo Estadual que, ultrapassados os prazos supradeterminados, as despesas que porventura vierem a ocorrer a título de pessoal, serão consideradas ilegais e de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo de multa e outras cominações legais.

6. Submeter, à vista do disposto no art. 87, X do Regimento Interno, a presente decisão ao Tribunal Pleno, para referendo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 25 de janeiro 2017.

Assinado 30 de Janeiro de 2017 às 07:58



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Janeiro de 2017 às 10:59



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 28 de Janeiro de 2017 às 17:04



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO